



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 017.930/2008-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1917/2011 (peça 7, p. 9-14), mantido pelo Acórdão 8645/2011 (peça 7, p. 44).
RECORRENTES: Valmar Corrêa de Andrade e Francisco Fernando Ramos de Carvalho.	COLEGIADO: 2ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsáveis.	ASSUNTO: Prestação de Contas/Embargos de declaração.
	ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 20/4/2011 e 28/4/2011 (peça 7, p. 26 e 31). Data de protocolização dos embargos: 4/5/2011 (peça 11, p. 1). Data de notificação da deliberação: 21/10/2011 e 25/10/2011 (peças 14 e 15). Data de protocolização do recurso: 27/10/2011 (peça 13, p. 1). Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, deve ser considerado tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, foi considerada a data mais antiga entre aquelas que constam dos AR's de p. 26 e 31, da peça 7, qual seja, 20/4/2011. Dessa forma, transcorreram 10 (dez) dias, porque o termo inicial para a contagem do prazo foi o dia 25/4/2011, nos termos do art. 19, §3º da Resolução TCU 170/2004 (em 21, 22, 23 e 24/4/2011 não houve expediente neste Tribunal). No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento desses embargos e a interposição do recurso de reconsideração, a data mais antiga de comunicação a um dos responsáveis foi o dia 21/10/2011. Dessa forma, considerando que o termo inicial para a contagem de prazo foi 24/10/2011 (em 22 e 23/10/2011 não houve expediente), transcorreram 4 (quatro) dias até o dia 27/10/2011. Sendo o cômputo total de 14 (catorze) dias, resta evidente a tempestividade do presente recurso de reconsideração. 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsáveis já arrolados nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor do despacho que vier a ser adotado e eventuais efeitos suspensivos, conforme orientação expedida no Acórdão 353/2005 – TCU – Plenário.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:		
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;		
3.3. dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor do despacho que vier a ser adotado e eventuais efeitos suspensivos, conforme orientação expedida no Acórdão 353/2005 – TCU – Plenário.		
SAR/SERUR, em 17/11/2011.	Marcelo Karimata AuFC 6532-3	Assinatura: